DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 27 de abril de 2015 | Ano II | Edição nº 248 | Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	3
Homologação	3
Edital - Classificação	4
Atribuição de Classes	12
Secretaria da Educação	14
Outros Atos	14

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.04.27 16:53:23 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 18.013, DE 17 DE ABRIL DE 2015

"Dispõe sobre nomeação dos aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 20 de fevereiro de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto nas Leis Municipais nº 845/70 e 1.758/90.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: NUTRICIONISTA – 08 HORAS			
CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
2º	87,50	Jamerson Andrigo Solano	20995

Art. 2º - Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º - O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento Pessoal, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 17 de abril de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 2+4+AM1H

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de Contrato
CONTRATO Nº 5755/2014.
Pregão nº 021/2014
Processo nº059/2014

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Contratada: ATTILIO RENSI JUNIOR LATICÍNIOS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de aproximadamente 60.464 (sessenta mil quatrocentos e sessenta e quatro) litros de Leite de vaca integral fluído pasteurizado e homogeneizado, a fim de serem usados no Programa Municipal de Alimentação Escolar e em diversos setores desta municipalidade.

Valor: R$ 151.160,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais)

Vigência: 30-06-2014 a 29-06-2015

Data: 30 de Junho de 2014.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 1X3RLE4J

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2.015
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos que, tendo transcorrido os prazos legais, e, mantidas as classificações constantes da publicação do dia 16 de Abril de 2015, do Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, páginas 05 e 06, HOMOLOGA o Processo Simplificado de Provas visando a Contratação de Servidores para preenchimento de Funções Temporárias, realizado nesta cidade, conforme Edital publicado no dia 23 de Fevereiro de 2.015.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de Abril de 2.015.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2HMKD2LJ

Edital - Classificação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 002/2015.

A **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 002/2015,** nomeada pelo Chefe do Executivo, Senhor ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 4.133 de 15/01/2015, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação dos candidatos aprovados e classificados na Prova Objetiva e de Títulos do PROCESSO SELETIVO DE PROVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS Nº 002/2015, e **convoca para a sessão de desempate,** no dia **28 de Abril de 2.015, às 15 horas** na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, conforme item 9.3.6 do Edital, datado de 15/01/2015, como segue:

							Nº de acertos			
Class.	Inscr.	Nome	Nº do Documento de Identidade	Pontos Prova Objetiva	Títulos	Pont. final	Conh. Espec.	Port.	Mat.	Sorteio
1º	24	NÁGILA FERREIRA DE OLIVEIRA	421604384	81,00	0,00	81,00	09			
2º	100	TATIANA HELOISA DE CAMPOS SUGUITANI	41212893-7	81,00	0,00	81,00	08			
3º	80	CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA	41501671-X	78,75	1,00	79,75				
4º	209	RAFAELA GÓES GONÇALVES DUARTE	41212798-2	76,25	1,00	77,25				
5º	53	MARILSA VALLESI EUGENIO	9342787-6	76,50	0,00	76,50				
6º	339	CLAUDIA PAULA DA SILVA ANDRADE	37722810-2	74,25	1,00	75,25	08			
7º	263	MARINA PEREIRA BEZERRA	9316302-2	74,25	1,00	75,25	07			
8º	264	IVETE APARECIDA NEVES	24202001-X	74,25	0,00	74,25	10			
9º	3	CLEUSA DE ANDRADE CIRQUEIRA MACIEL	28.054.580-0	74,25	0,00	74,25	08			
10º	265	MARIZA ELIDIA CHAVES	67942970	72,00	1,00	73,00	09	07		
11º	328	BRUNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	471474319	72,00	1,00	73,00	08	07	10	

1

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

12º	206	MASSUMI KIWADA TOYODA	6793672	72,00	1,00	73,00	08	07	08	
13º	237	MÁTIKO KOGA SALGUEIRO	13284423-0	72,00	1,00	73,00	08	06		
14º	314	NEIDE CAVALCANTE SOUZA	27062207-x	72,00	1,00	73,00	07	09		
15º	119	MARIA DE FÁTIMA SILVA	283078510	72,00	1,00	73,00	07	08		
16º	169	NELI ALVES CERQUEIRA	23176802-3	72,00	1,00	73,00	07	06		
17º	68	MARIA CRISTINA CARNEIRO ALVES	26812037-7	72,00	0,00	72,00	07	09		
18º	292	ROSANGELA DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA	11963544	72,00	0,00	72,00	07	08		
19º	231	ROSANA GUEDES DO PRADO SANTOS	230076610	72,00	0,00	72,00	06	08		
20º	52	DENIZE TEIXEIRA DE SOUZA CAMILO	41921916 -X	72,00	0,00	72,00	06	07		
21º	304	LUCIA MARIA DOS SANTOS	15.826.263	69,75	1,00	70,75	08			
22º	11	ALINE CAVALCANTE DE SOUZA	41501444-x	69,75	1,00	70,75	06			
23º	154	LILIAN MARIA DA SILVA	41501341-0	69,75	1,00	70,75	05			
24º	23	ROSIMEIRE MOTTA	237137847	69,75	0,00	69,75	10			
25º	19	KATIA FERNANDA FERREIRA EDWIRGES SILVA	448864095	69,75	0,00	69,75	07			
26º	190	MARIA AMELIA DE SOUZA FERREIRA	15294511-8	69,75	0,00	69,75	06	07	09	
27º	255	KÁLIA CRISTINA COSTA ESPERANÇA DE PAULO	41.501.516.9	69,75	0,00	69,75	06	07	08	
28º	58	SILVIA CRISTIANE CORREA MARQUES	24.630.413-3	69,75	0,00	69,75	04	10	09	
29º	280	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	16426787	67,50	1,00	68,50	08			
30º	118	MARINA EUGÊNIO	33712371-8	67,50	1,00	68,50	07	08		
31º	189	ANGELA REGINA BORTOLUCCI MAIA	15294428-X	67,50	1,00	68,50	07	07	09	
31º	318	CINTHIA VIANA NASCIMENTO	427555668	67,50	1,00	68,50	07	07	09	
32º	270	MICHELE CERQUEIRA YAMAGUCHI	411422297	67,50	0,00	67,50	07	08	09	
33º	200	SANDRA CRISTINA DE O. CARDOSO MONTEIRO	294133811	67,50	0,00	67,50	07	08	06	
34º	75	ROSIMEIRE DOS SANTOS NOVAIS	270628642	67,50	0,00	67,50	07	06	10	
35º	234	DANIELA FERREIRA DA SILVA VALDEZ	33691434-9	67,50	0,00	67,50	07	06	09	
36º	251	ALVARO QUEIROZ CAVASSANO	49.265.254-5	67,50	0,00	67,50	06	06	10	

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

37º	252	SILVIA MUNIZ DE ALBUQUERQUE	34462593-x	65,25	1,00	66,25	08	07	08	
37º	91	SONIA TRINDADE DA SILVA	29.980.528-1	65,25	1,00	66,25	08	07	08	
38º	149	LUCI PANUCCI	4082188-0	65,25	1,00	66,25	07	07	08	
39º	137	CAROLINA MIGUEL CORREA	307436299	65,25	1,00	66,25	07	07	07	
40º	306	SUZANA APARECIDA DE SÁ	17772977-6	65,25	1,00	66,25	07	06		
41º	300	CIDMAR VICENTIN DA SILVA	33714851-X	65,25	1,00	66,25	06	09		
42º	88	FABIANA KAZUE CHIESA NISHIYAMA YOKOTA	32.725.044-6	65,25	1,00	66,25	06	08		
43º	127	CAMILA FERNANDES	44858931-X	65,25	0,00	65,25	07	07		
44º	271	TERUMI MATSUMOTO MUTO	6.794.309-3	65,25	0,00	65,25	07	06		
45º	128	CRISTINA DE FELÍCIO SANTOS	19787197-5	65,25	0,00	65,25	06	07		
46º	175	NILSINÉIA VIEIRA DE OLIVEIRA SILVA	19400120-9	63,00	1,00	64,00	07	07	08	
47º	261	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	30799761-3	63,00	1,00	64,00	07	07	07	
48º	281	ALBA VALERIA CAPUCI	126673834	63,00	1,00	64,00	07	06		
49º	210	REGINA ALVES PINTO	17772973-9	63,00	1,00	64,00	05	07		
50º	108	RENE BATISTA DUTRA JUNIOR	41489921-0	63,00	0,00	63,00	07	07		
51º	124	IZABEL CRISTINA CERQUEIRA	33.712.165-5	63,00	0,00	63,00	07	06		
52º	160	DANIELLE FERREIRA CAMILO	47.440.657-x	63,00	0,00	63,00	05	07		
53º	161	IRIS MARIA DOS SANTOS BELINI	18890730	60,75	1,00	61,75	08	06	08	
54º	107	PAULO CEZAR PARDIM DE SOUSA	33712407-3	60,75	1,00	61,75	08	06	05	
55º	114	LUCIANA NUNES DA ROCHA	40146023-x	60,75	1,00	61,75	06	07	09	
56º	199	ANANDA FLAVIA DE OLIVEIRA	46189733-7	60,75	1,00	61,75	06	07	06	
57º	146	MARIA APARECIDA P. CHAVES CARNEIRO	26845078-x	60,75	1,00	61,75	06	06		
58º	171	NEUZA VILAS BOAS DA SILVEIRA LOPES	12364364	60,75	1,00	61,75	06	05		
59º	282	JULIANA DE OLIVEIRA PINTO	41.213.005-1	60,75	1,00	61,75	05	07		
60º	14	MARIZETE GOMES BARBOSA	27167650-4	60,75	1,00	61,75	05	06		
61º	187	MELINA FRANCIELI RIBEIRO	40135234-1	60,75	1,00	61,75	03	07		

3

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

62º	106	CINTIA MARIA ALVES DE BRITO	29821417-9	60,75	0,00	60,75	07	08		
63º	278	MICHELA ADELITA CEGARRA DONADELLI	30037308-9	60,75	0,00	60,75	07	06		
64º	311	REGINA NOGUEIRA RIBEIRO	324714610	60,75	0,00	60,75	06	09		
65º	41	SIMÔNICA NOGUEIRA ROSA	33854785-x	60,75	0,00	60,75	06	08	09	
66º	120	ROSÂNGELA FRANCISCO DIAS DE MENEZES	23.714.017-2	60,75	0,00	60,75	06	08	08	
67º	126	LETICIA NOBRE DE MELO TANAKA	441896157	60,75	0,00	60,75	06	08	06	
68º	6	RUTE FÉLIX DE SOUZA	17.775.328-6	60,75	0,00	60,75	06	07	08	
69º	122	JANAÍNA LARISSA ROCHA DE SOUZA BIANCONI	40905290-5	60,75	0,00	60,75	06	07	07	
70º	238	MÁRCIA SALUSTIANO DE SOUZA	1132596	60,75	0,00	60,75	06	05		
71º	93	MARIA CRISTINA RODRIGUES COSTA	296062534	60,75	0,00	60,75	04	07		
72º	117	ANDRÉIA CRISTINA DE SOUZA SILVA	33713170-3	60,75	0,00	60,75	04	06		
73º	82	SOLANGE CAMARGO DA SILVA FERREIRA	234067470	58,50	1,00	59,50	09	05		
74º	8	NEUSA LIMA FERRAZ	20245416-2	58,50	1,00	59,50	08	04		
75º	219	AMANDA PEREIRA BEZERRA	33712879-0	58,50	1,00	59,50	07	06		
76º	347	MARIA DE LOURDES BALDOINO DOS PASSOS	15294549-0	58,50	1,00	59,50	07	04		
77º	225	MIRIAM MARTELO SILVESTRE	40135512-3	58,50	1,00	59,50	05	07		
78º	43	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	461949817	58,50	0,00	58,50	07	07		
79º	338	VANESSA BEZERRA FERNANDES	475142755	58,50	0,00	58,50	07	06		
80º	110	VALDECI MADALENA DOS PASSOS	15297602-4	58,50	0,00	58,50	06	08		
81º	208	CAROLINE FABIANE DA SILVA	48999989-x	58,50	0,00	58,50	06	07	06	
81º	272	CINTIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	41142158/x	58,50	0,00	58,50	06	07	06	
81º	25	MAYARA GOMES KOIYAMA DE CARVALHO	34035385-5	58,50	0,00	58,50	06	07	06	
82º	295	SELMA MARIA NOGUEIRA MATIEL DE OLIVEIRA	17360992-2	58,50	0,00	58,50	06	05	09	
83º	202	JULIANA ROSA DE OLIVEIRA IGARASHI	3003332324	58,50	0,00	58,50	06	05	06	
84º	289	MAURICÉIA MARIA BARBOSA	065469801-5	56,25	1,00	57,25	06	05	08	
85º	167	MARIA HELENA COLOMBO TONETI	10726365-8	56,25	1,00	57,25	06	05	07	

4

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

86º	186	INÊZ PEREIRA ROSA DE SOUZA	11.963.405-3	56,25	1,00	57,25	05	05		
87º	66	DANIELA LIMA BARBOSA	41.489.849-7	56,25	0,00	56,25	07	07		
88º	241	FATIMA VIEIRA DE QUEIROZ RIBEIRO	16675659	56,25	0,00	56,25	06	07		
89º	274	NOELY RODRIGUES CRUZ	16427567	56,25	0,00	56,25	06	06	08	
90º	262	JESUINA EVA DOS SANTOS DE GOES	20733701-9	56,25	0,00	56,25	06	06	06	
90º	57	CLAUDINÉIA NOGUEIRA TORRES TEIXEIRA	23628995-0	56,25	0,00	56,25	06	06	06	
91º	121	DANIELLE NUNES DA SILVA	5010801	56,25	0,00	56,25	06	05		
92º	18	LUCIA ALVES DA SILVA	17646687	56,25	0,00	56,25	05	08		
93º	321	JOYCE FERNANDA PEREIRA SENA DE OLIVEIRA	46074368-5	56,25	0,00	56,25	05	07		
94º	308	CÉLIA REGINA DE ALMEIDA TREVISOLLI PALOMO	18891024-4	56,25	0,00	56,25	05	06		
95º	242	ELIANE APARECIDA DE CARVALHO	45673358-9	56,25	0,00	56,25	04	08		
96º	287	LIDIA TIEMI TAMAKI	1861272-5	56,25	0,00	56,25	04	06	08	
96º	12	CLAUDIO ANTONIO PARDIM DE SOUSA	322617558	56,25	0,00	56,25	04	06	08	
97º	257	EDNA MARIA LIMA	15826471-X	56,25	0,00	56,25	03	09		
98º	99	DANIELA DOS SANTOS PIRES	48.352.184-x	56,25	0,00	56,25	03	05		
99º	94	AMANDA NOGUEIRA MENDES	47108679-4	54,00	1,00	55,00	07	07		
100º	196	MARIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	234040749	54,00	1,00	55,00	06	03		
101º	135	WELEN SANTANA CARDOSO DE CARVALHO	44879021-X	54,00	1,00	55,00	05	06	07	
102º	162	CARMEN EDITE CAPUÇO	13904306-8	54,00	1,00	55,00	05	06	05	
103º	334	SANDRA DE LIMA SOUZA SILVA	33.925.243-1	54,00	0,00	54,00	07	05		
104º	5	ZÉLIA ALVES DA SILVA	15826208-7	54,00	0,00	54,00	05	07		
105º	324	SIMONE FRANCISCA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS	33712571-5	54,00	0,00	54,00	05	06		
106º	29	JESSICA DA SILVA DOS SANTOS	47949938-X	54,00	0,00	54,00	05	04		
107º	176	NEUSA PINHEIRO BEZERRA SANTANA	14.836.440-8	51,75	1,00	52,75	06	07		
108º	115	ANDRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	46081560-X	51,75	1,00	52,75	06	06		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

109º	84	SAMIRA MARTELO DOS SANTOS DIAS	40135281x	51,75	1,00	52,75	06	05		
110º	96	ÂNGELA APARECIDA RUGIANI PINTO	5544463	51,75	1,00	52,75	05	05		
111º	341	ROSELI COELHO DE MELO DE SOUZA	30576226	51,75	0,00	51,75	07	06		
112º	336	LUCIA ROSA COQUEIRO ROBIM	27063047-8	51,75	0,00	51,75	06	06	05	
112º	72	MARCIA MARIA MOREIRA	27063021-1	51,75	0,00	51,75	06	06	05	
113º	183	ANA FLAVIA ZAMBON DOS PASSOS	414895642	51,75	0,00	51,75	05	07		
114º	254	MARIA SUELI BARBOSA	16426924-1	51,75	0,00	51,75	05	05		
115º	116	VANILDA DE SOUZA	13350449-9	51,75	0,00	51,75	05	04		
116º	214	AGNES ROBERTA DE SANTANA DE ALMEIDA	29.857.951-0	51,75	0,00	51,75	04	07	06	
116º	345	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA	422426490	51,75	0,00	51,75	04	07	06	
117º	207	MARIA DO CARMO DA CRUZ	18506391-3	51,75	0,00	51,75	04	06	08	
118º	258	LEILAIANE FERREIRA	411421724	51,75	0,00	51,75	04	06	07	
119º	276	LUCILENE DA SILVA DE SÁ	29687437-1	51,75	0,00	51,75	04	05		
120º	212	ANA FLÁVIA ALMEIDA DE SOUZA	41076158-8	51,75	0,00	51,75	04	04		
121º	218	MARIA AUGUSTA PERASSA	14.535.811-2	49,50	1,00	50,50	06	06		
122º	144	FABIANO CARNEIRO	289370255	49,50	1,00	50,50	05	07		
123º	284	LUCIDALVA RIBEIRO	16.871.817-0	49,50	1,00	50,50	05	03		
124º	230	SELMA FELIX DE MELO DE CASTRO	27063084-3	49,50	1,00	50,50	04	05		
125º	33	ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA	33.712.615 - x	49,50	1,00	50,50	02	05		
126º	31	JOELMA ALÉSSIA MEIRA DA SILVA LOPES	40146176-2	49,50	0,00	49,50	08	04		
127º	71	BEATRIZ APARECIDA MARQUES DAS NEVES	46203748-4	49,50	0,00	49,50	06	05		
128º	319	LAIS DA SILVA MELO	48038251-7	49,50	0,00	49,50	05	07		
129º	294	ROSEMEIRE DE SOUZA FERNANDES	40731800-8	49,50	0,00	49,50	05	06		
130º	42	ALESSANDRA DE FREITAS	24407871-3	49,50	0,00	49,50	05	04		
131º	46	THAIS ELAINE DOS SANTOS SILVA	3371274870	47,25	1,00	48,25	05	07		
132º	45	ESTER TAVARES DE LISBOA AVENA	47.484.720-2	47,25	1,00	48,25	05	06		

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

133º	73	ADRIANA PRONI	25310107-4	47,25	0,00	47,25	06	06		
134º	37	PRISCILA FERNANDA LOPES	42465784-3	47,25	0,00	47,25	06	05		
135º	74	DEBORA DE BRITO MOREIRA	48.142.768-5	47,25	0,00	47,25	05	05		
136º	109	VERA LUCIA PIRES TEIXEIRA	15. 294.449-7	47,25	0,00	47,25	05	04		
137º	302	VALDIRENE ROGIANO DA SILVA	41213177-8	47,25	0,00	47,25	04	07	07	
138º	188	BÁRBARA TRENTIN BRANDT DE OLIVEIRA	36215577-x	47,25	0,00	47,25	04	07	06	
139º	174	GABRIELA PEREIRA DRUZIAN	33713144-2	47,25	0,00	47,25	04	06	08	
140º	36	ESTELA FLORES CARDAMONI	48153399-0	47,25	0,00	47,25	04	06	05	
141º	215	MARIA FERMINO DE LIMA	20.258.422-7	45,00	1,00	46,00	08	05		
142º	20	NUHAD SAID BARAKAT BEZERRA	21961102-6	45,00	1,00	46,00	05	06		
143º	111	DINÉA RODRIGUES DA SILVA	17361047	45,00	1,00	46,00	05	03		
144º	133	CLEUZA TEODORA MACHADO TEIXEIRA	306948850	45,00	1,00	46,00	03	05		
145º	64	LUCIANA DE LIMA CROFFI	17134468-6	45,00	0,00	45,00	06			
146º	273	MARLI ROBIM	10.916.475-1	45,00	0,00	45,00	05	06		
147º	179	ANGELA MARIA NEVES FERREIRA	15.823.541-1	45,00	0,00	45,00	05	05		
148º	203	GRAZIELA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA	33712065-1	45,00	0,00	45,00	04	03		
149º	145	ELZA ALVES DA SILVA	33712404-8	45,00	0,00	45,00	03	07		
150º	198	LAIS DIAS DOS SANTOS	47324625-9	45,00	0,00	45,00	03	05		

Portadora de Deficiência

7

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP.

Inscr.	Nome	Nº do Documento de Identidade	PONTOS
240	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	13029444-5	51,75

Pereira Barreto, 27 de Abril de 2.015.

Marialba da Glória Garcia Carneiro
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Comissão

8

Código Localizador: LK9S6Y3/

Atribuição de Classes

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - Nº 008/2015

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuições abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
a) Via de Mod. DRHU
b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Mun.	29/04/2015	EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO	16h00

Período: de 30/04/2015 à 21/12/2015
Identificação: Substituição à professora Marlene Garcia Candil da Cruz
Disciplina: PEB I (08 horas/aulas de Hora da Leitura)

Períodos/ horários	Tarde				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h50 às 12h40					
12h40 às 13h30					
13h30 às 14h20			4º ano C	4º ano D	4º ano C
14h20 às 14h40	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
14h40 às 15h30	4º ano D	4º ano C	4º ano D	4º ano C	4º ano D

Observação: A atribuição se dará conforme classificação específica das Oficinas Curriculares e, não havendo candidato, será utilizada a classificação do Concurso Público 001/2013.

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s)
☒ em todas/parte das aulas
☐ em ____ aulas, sendo M ( ), T ( ), N ( ).
☐ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de abril de 2015.

EMEB Com. Hirayuki Enomoto
RUA MISSAO AKISUE Nº 2126
JARDIM URUBUPUNGÁ
CEP 15370-000
FONE (18) 3704-4577
Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Sandra Cristina de O. C. Monteiro
RG: 29.413.381-1
Vice-Diretor de Escola

Código Localizador: NOHABJKG

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB Profª Maria Elza de Aguiar Domingues
Rua Pará, 981 Jardim Imperatriz Telefone 3704 4779
Pereira Barreto/SP CEP: 15.370-000

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Diretora da EMEB "Profª. Maria Elza de Aguiar Domingues" torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessões de atribuição abaixo enumeradas:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local (is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
MUN.	**29/04/2015**	**EMEB Prof.ª "Maria Elza de Aguiar Domingues"**	**14:00**

Motivo da Atribuição: Afastamento para Coordenação CEMEI – Millem Carlos Farhat.
Identificação/aula**: Substituição a Professora Tânia Andrade Victor de Brito**
Disciplina: **Professor de educação básica I.**
Ensino Fundamental**: 30 aulas/semanais**
Período: **30/04/2015 a 21/12/2015**

Períodos	**Manhã**					**Tarde**				
Dia da Semana	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
2ª feira	1º ano B	1º ano B	1º ano B	1º ano B	1º ano B					
3ª feira	1º ano B	1º ano B	HTPI	1º ano B	1º ano B					
4ª feira	1º ano B	1º ano B	1º ano B	HTPI	1º ano B					
5ª feira	1º ano B	1º ano B	HTPI	1º ano B	1º ano B					
6ª feira	1º ano B	1º ano B	1º ano B	1º ano B	1º ano B					

Obs: O docente fará 05 HTPC sendo 03 na Segunda-feira das 17h40mim as 20H10min e 02 quarta-feira das 17h40min as 19h20mim, 03 HTPI na Unidade Escolar e 02 horas para hora Pedagógica em local de livre escolha.

3 – Existe, na U.E. candidato(s) interessado(s)

☐ Em todas/parte das aulas

☐ Em aulas, sendo (M), (T), (N) .

☒ Não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 27 de Abril de 2015.

Código Localizador: VVOIINUC

Secretaria da Educação

Outros Atos

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

DELIBERAÇÃO SME º 01 de 20 de Abril de 2015

MARIALBA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 10 da Lei Complementar Nº. 51/13, Resolve:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação CME Nº 001, de 13 de Abril de 2015, que "Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas", aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em reunião de 08 de Abril de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, aos 20 dias do mês de Abril de 2015.

MARIALABA DA GLÓRIA GARCIA CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

Código Localizador: TU/GNIRB

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

DELIBERAÇÃO CME Nº 001, DE 11 DE ABRIL DE 2015.

"Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências correlatas."

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso XI, artigo 10 da Lei Municipal nº. 2863/99, inciso X do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 51/13 e no artigo 11, IV, da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como sua supervisão, regular-se-ão por esta Deliberação.

Art. 2º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação a expedição da autorização de funcionamento de instituições de educação infantil, públicas e privadas, bem como a sua supervisão, nos termos do que dispõe o art. 7º, inciso X, da Lei Complementar nº. 51/13 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Pereira Barreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º - São instituições públicas e privadas de educação infantil:

I. Creches ou entidades equivalentes que oferecem educação infantil para crianças de até 03 (três) anos de idade.

II. Pré-escolas, que oferecem educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

§ 1º – As instituições que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos em creche e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos em pré-escola, constituirão escolas de educação infantil, com denominação própria.

§ 2º – Entende-se por instituições privadas de educação infantil aquelas enquadradas nas categorias particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.394/96 que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º – Entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo sistema de ensino.

§ 1º - O ato de criação se efetiva, para as instituições de educação infantil mantidas pelo poder público, por lei municipal, e para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º - O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão próprio do sistema de ensino permite o funcionamento da instituição de educação infantil, enquanto atendidas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º – A solicitação para autorização de funcionamento será requerida pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para início das atividades, e deverá conter:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

I. Requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. Registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;

III. Identificação da instituição de educação infantil e endereço;

IV. Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a três anos;

V. Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal, devidamente assinada por profissional registrado no CREA que será responsável pela veracidade dos dados;

VI. Laudo firmado por profissional registrado no CREA, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e segurança e pelo uso do prédio para o fim proposto;

VII. certificado de entidade sem fins lucrativos, se for o caso;

VIII. documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e seus sócios, consistindo de Certidão Negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do processo;

IX. declaração de mantenedor da instituição, constando a capacidade de atendimento com previsão do número de alunos;

X. Relação do mobiliário, equipamentos, material didático pedagógico e acervo bibliográfico;

XI. Relação dos recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

XII. Proposta pedagógica;

XIII. Regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação Infantil;

XIV. Laudo de inspeção sanitária e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Parágrafo único – A autorização de funcionamento das instituições públicas fica condicionada apenas ao ato de criação e a apresentação dos documentos constantes do inciso XIV, bem como ficam dispensadas do atendimento do prazo constante do *caput*.

Art. 7.º – Recebida a solicitação de autorização de funcionamento, a Secretaria Municipal Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, autuará o processo e o encaminhará à supervisão de ensino para análise e vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais.

§ 1º - A supervisão de ensino apresentará relatório circunstanciado e conclusivo ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Caso haja necessidade de correções e ajustamentos, o pedido de autorização poderá ser baixado em diligência, concedendo-se, para tal fim, prazo adequado.

§ 3º - Com base no relatório da supervisão de ensino, o titular da Secretaria Municipal de Educação decidirá sobre o pedido, cabendo despacho denegatório em caso de desatendimento das exigências legais.

§ 4º - Da decisão favorável expedir-se-á a competente autorização de funcionamento, por meio de portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Sendo denegado o pedido de autorização, o mantenedor poderá recorrer da decisão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá, no mesmo prazo, em caráter irrecorrível.

Art. 8º – A autorização de funcionamento será expedida com prazo de validade de 3 (três) anos, devendo ser obrigatoriamente renovada no final desse período, exceto quanto as instituições públicas municipais cuja autorização será emitida com prazo indeterminado.

Art. 9º– As instituições de educação infantil devidamente autorizadas, deverão fixar, em local visível ao público, a data da autorização de funcionamento e o órgão responsável pela sua supervisão para permitir aos usuários maior controle de qualidade de serviços prestados.

CAPÍTULO IV
DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O pedido de renovação da autorização de funcionamento será protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade da autorização de funcionamento, mediante requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 11 – Recebido o requerimento, este será autuado em processo e encaminhado à supervisão de ensino que produzirá relatório circunstanciado.

Parágrafo único – O relatório será enviado ao titular da Secretaria Municipal de Educação que decidirá sobre o pedido, seguindo, no que couber, os demais tramites previstos no Capitulo III desta Deliberação.

CAPÍTULO V
DA SUPERVISÃO

Art. 12 – A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal da Educação, atendido o disposto nesta Deliberação.

Art. 13 – Compete aos órgãos específicos do Sistema Municipal de Ensino, assim entendidos o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal

de Educação, definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 14 – À supervisão compete acompanhar e avaliar:

I. O cumprimento da legislação educacional;
II. O atendimento gratuito nas instituições filantrópicas, impedindo qualquer condicionamento a pagamento, quer no tocante à reserva, quer na manutenção do aluno na instituição;
III. A execução da proposta pedagógica;
IV. Condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou escola de educação infantil;
V. o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica de instituição infantil e o disposto na regulamentação vigente;
VI. A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
VII. A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
VIII. A articulação da instituição de educação infantil com a família e a comunidade.

Art. 15 – À supervisão cabe também propor às autoridades competentes a instauração de diligência, sindicância ou processos administrativos, nos termos desta Deliberação.

CAPÍTULO VI
DA DILIGÊNCIA, DA SINDICÂNCIA, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em instituição privada de educação infantil autorizada será objeto de instauração de Diligência, Sindicância e, se for o caso, Processo Administrativo.

Art. 17 – A Diligência, determinada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, constitui procedimento pelo qual o Poder Público Municipal verifica e esclarece a procedência de eventuais irregularidades ou inobservância das normas estabelecidas e propõe seu saneamento.

Art. 18 – A Sindicância será instaurada toda vez que houver representação fundamentada ou denúncia circunstanciada de irregularidades, atos ou fatos anômalos, objetivando propor o seu saneamento ou a instauração de Processo Administrativo.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria Municipal de Educação, designará Comissão de Sindicância, a qual deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

Art. 19 – O Processo Administrativo, instaurado por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, originar-se-á de resultado da Sindicância, para comprovação de irregularidade grave, assegurado o direito de ampla defesa, podendo acarretar a cassação de autorização de funcionamento, formalizado pela mesma autoridade competente.

Parágrafo Único – Comprovadas as irregularidades e responsabilidade da instituição privada de educação infantil, será determinada a cassação da autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, bem como se fará a comunicação ao setor competente visando cassar o auto de licença de localização e de funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA, DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 20 – Nos casos de mudanças de endereço, a solicitação de autorização específica será protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para o início de funcionamento, mediante o atendimento ao art. 6.º, incisos III, IV, V, VI e XIV.

Parágrafo Único – Aplicam-se os dispositivos estabelecidos no art. 7.º desta Deliberação.

Art. 21 – O funcionamento de novas unidades da mesma entidade mantenedora em locais diversos da sede anteriormente autorizada dependerá de autorização específica de acordo com as exigências discriminadas nesta Deliberação.

Art. 22 – A alteração de denominação da instituição privada de educação infantil deverá ser solicitada pelo representante legal da entidade mantenedora, através de requerimento ao titular da Secretaria Municipal de Educação, justificando a alteração e mencionando todos os atos legais referentes à instituição.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria Municipal de Educação, publicará a respectiva portaria autorizando a alteração.

Art. 23 – A transferência de entidade mantenedora deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação;

b) cópia do documento de transação: Contrato ou Termo de cessão de direitos e deveres de uma para outra entidade mantenedora, devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;

c) declaração da entidade mantenedora anterior de que não há Processo Administrativo em curso, instaurado contra a instituição;

d) cópia xerográfica autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ - da nova entidade mantenedora que assumirá os encargos;

e) declaração do novo mantenedor de que está ciente do funcionamento administrativo-pedagógico da instituição.

Parágrafo único – Recebida à solicitação o titular da Secretaria Municipal de Educação a instruirá, emitindo parecer favorável ou não. .

Art. 24 – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, conceder autorização para suspensão temporária de funcionamento de instituições de educação infantil, no máximo por 3 (três) anos, a pedido do representante legal da entidade mantenedora, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do início da suspensão.

Art. 25 – O pedido referido no artigo anterior deverá ser instruído com:

a) Exposição de motivos;
b) Prazo de duração da suspensão;
c) Declaração do responsável pela instituição, informando sobre a regularidade do acervo documental;
d) Indicação de local para a guarda do acervo documental;
e) Comprovação de que os pais ou responsáveis pelos menores atendidos foram notificados, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da suspensão.

Art. 26 – O não cumprimento do previsto nos artigos. 24 e 25 desta Deliberação, permitida a diligência desde que, respeitados os prazos estabelecidos, implicará em revogação da autorização de funcionamento da instituição.

Art. 27 – O reinício das atividades deverá ser comunicado prévia e formalmente à Secretaria Municipal de Educação, e a excedência do prazo concedido ocasionará perda da autorização de funcionamento da instituição.

Art. 28 – O pedido de encerramento de atividades de instituições privadas de educação infantil observará os procedimentos estipulados nos artigos 24 e 25 desta Deliberação, no que couber.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto neste artigo implicará na instauração de Sindicância.

CAPÍTULO VIII
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 - A proposta pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Parágrafo Único – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado à instituição de educação infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 30 - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, instituídas pela Resolução nº 05/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, considerando:

I. Fins e objetivos da proposta;
II. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
IV. Regime de funcionamento;
V. Espaço físico, instalações e equipamentos;
VI. Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
VII. Parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;
VIII. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
IX. Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
X. Processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
XI. Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
XII. Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
XIII. Participação dos profissionais da instituição na elaboração da proposta.

§ 1º - O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas dos funcionários.

§ 2º - O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação pessoal e social do educando e o conhecimento de mundo, de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e Lei Federal 9.394/96.

Art. 31 – A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32 – Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica da instituição de educação infantil.

CAPÍTULO IX
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 33 – O regimento escolar, documento normativo da instituição, de sua inteira responsabilidade, deve sustentar a execução da proposta pedagógica.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 34 – A direção da instituição de educação infantil, tanto creches como pré-escolas, será exercida por profissional habilitado em curso de graduação plena em pedagogia ou pós-graduação em gestão escolar, de acordo com o disposto no artigo 64 da Lei Federal 9.394/96.

Art. 35 – As instituições de ensino deverão contar, obrigatoriamente, com professores, formados em curso de licenciatura, de graduação plena, com

habilitação para o magistério na educação infantil, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º - O Sistema de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício em instituições de educação infantil públicas, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de zero a cinco anos.

§ 2º - As instituições privadas deverão manter programas de aperfeiçoamento para seus profissionais.

CAPÍTULO XI
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 36 – Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 37 – Todo imóvel destinado à educação infantil pública ou privada dependerá da aprovação pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 38 – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição da educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple, no mínimo:

I. Espaço para recepção;

II. Salas e/ou espaços para os serviços administrativos e de apoio;

III. Salas e/ou espaços para as atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV. Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V. Instalações sanitárias completas, suficientes e adaptadas para uso das crianças, distintas das instalações destinadas ao uso dos adultos;

VI. Berçário, se for o caso, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, espaço para o banho de sol das crianças;

VII. Área externa para atividades compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição.

Parágrafo Único – Recomenda-se, na medida do possível, que a área coberta mínima para as salas de atividades das crianças seja de 1,50 m^2 por criança atendida.

Art. 39 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar, na medida do possível, as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – As instituições de educação infantil da rede pública ou privada, em funcionamento na data da publicação desta Deliberação, deverão integrar-se ao respectivo sistema de ensino, no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º - As instituições privadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vigência desta Deliberação, deverão requerer a Autorização de Funcionamento

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

Provisória, mediante apresentação dos documentos contidos nos incisos I, III, VI, XI e XII do art. 6º desta Deliberação.

§ 2º - No prazo estabelecido no *caput* as instituições deverão atender todas as demais disposições da presente Deliberação.

§ 3º - A integração será acompanhada e avaliada pela supervisão escolar, exercida pelo órgão próprio do sistema de ensino, que encaminhará, se entender necessário, ao Conselho Municipal de Educação, parecer conclusivo, baseado em relatório, que comunique o estágio de adaptação às disposições desta Deliberação.

§ 4º - A vista do relatório a que se refere o parágrafo anterior o Conselho Municipal de Educação poderá conceder prorrogação do prazo para a instituição sob exame adequar-se às normas desta Deliberação.

§ 5º - Somente poderão celebrar convênios com o Município, para repasse de recursos do FUNDEB ou da manutenção e desenvolvimento do ensino as instituições que estiverem autorizadas a funcionar nos termos da presente Deliberação.

Art. 41 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 08 de Abril de 2015, aprova por (100% de votos) a presente Deliberação.

Estância Turística de Pereira Barreto em 11 de Abril de 2015.

Silmara Vania Muniz da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Código Localizador: HMLCG7ZQ